



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rei Arthur		
EMENTA: Credencia o Colégio Rei Arthur, Inep/Censo Escolar 23276045, instituição sediada em Fortaleza; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental - anos iniciais - até 31 de dezembro de 2025 e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 04004173/2021	PARECER Nº 367/2023	APROVADO EM 21/06/2023

I - RELATÓRIO

Carla Regina Rodrigues Fortaleza, diretora Pedagógica do Colégio Rei Arthur, Inep/Censo Escolar nº 23276045, instituição sediada em Fortaleza-CE, por meio do processo protocolizado sob o nº 04004173/2021, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental - anos iniciais - e a homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição é integrante da rede privada de ensino e está situada na Av Lineu Machado, nº 1427, bairro Jóquei Clube, CEP 60.520-101, município de Fortaleza-CE. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.841.225/0001-67.

A professora Carla Regina Rodrigues Fortaleza, licenciada em Ciência e especialista em Administração Escolar, responde pela direção da instituição; e como secretária escolar, Cristina Barbosa do Carmo Gurgel, Registro nº 30825. O corpo docente é composto de 6 (seis) professores, todos habilitados na forma da lei.

Constam no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental e homologação do regimento escolar;
- b) equipamentos;
- c) habilitação da diretora;
- d) habilitação da secretária;
- e) material mobiliário;
- f) projeto pedagógico;
- g) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- h) fotografias das principais dependências;
- i) proposta curricular do ensino fundamental;
- j) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 367/2023

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental (anos iniciais).

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O documento atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e na Resolução 395/2005 deste Conselho e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação, do relatório de visita “in loco” realizada pela assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub) e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de secretaria, diretoria e instalações sanitárias adequadas, entre outros.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental - anos iniciais - e homologação do Regimento Escolar têm amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução CEE nº451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento; e ainda nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação CEE/Cedub nº 249/2023 da assessoria técnica, do relatório de visita “in loco” realizado por técnica da Célula de Educação Básica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), é favorável ao credenciamento do Colégio Rei Arthur, localizado em Fortaleza, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental - anos iniciais - até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF – REV: FB

Cont./Parecer nº 367/2023

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 de junho de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF – REV: FB